

# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Estado do Paraná*

## **LEI N.º 684/06.**

SÚMULA: "Altera a Lei Promulgada nº 017 de 14 de agosto de 2006, que Regulamenta a exploração do Transporte Escolar no Município de Pontal do Paraná."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2006, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL EM CONFORMIDADE COM O § 3º DO ARTIGO 51 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º O artigo 5º da Lei Promulgada nº 017/06, passa ter a seguinte redação:

"Art. 5º Os permissionários de serviço de transporte escolar deverão obter, anualmente, para cada veículo alvará de licença, que será emitido pelo órgão competente."

Art. 2º O artigo 6º da Lei Promulgada nº 017/06, passa ter a seguinte redação:

" Art. 6º Os estabelecimentos de ensino, onde é prestado o serviço de transporte escolar, são considerados pontos fixos, onde poderão operar somente os veículos devidamente cadastrado na forma da Lei.

Art. 3º O artigo 7º e seu parágrafo único da Lei Promulgada nº 017/06, passam ter a seguinte redação:

" Art. 7º Somente poderão ser incluídos e/ou substituídos, veículos tipo caminhonete e tipo ônibus, microônibus, com até 15 anos de via útil".

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

" Parágrafo Único : Os veículos deverão ser identificados com numeração fornecida pelo órgão competente e por uma tarja lateral contendo a inscrição "ESCOLAR" , com dimensões que proporcionem a sua fácil visualização.

Art. 4º O artigo 8º e seu parágrafo primeiro da Lei Promulgada nº 017/06, passam ter a seguinte redação:

" Art. 8º A vida útil dos veículos escolares, para veículos tipo caminhonete e para veículos tipo ônibus e microônibus, é fixada em 15 anos."

" Parágrafo Primeiro . Os veículos serão obrigatoriamente vistoriados pelo órgão competente, a fim de serem verificados as condições mecânicas, elétricas, do chapeamento, da pintura, bem como requisitos básicos de segurança, higiene e estética."

.....  
.....  
.....

Art. 5º O Inciso III artigo 10º da Lei Promulgada nº 017/06, passa ter a seguinte redação:

" Art. 10º

.....  
.....

III- Taxa de Vistoria

2,00 (UFM)

Art. 6º O artigo 13º da Lei Promulgada nº 017/06, passa ter a seguinte redação:

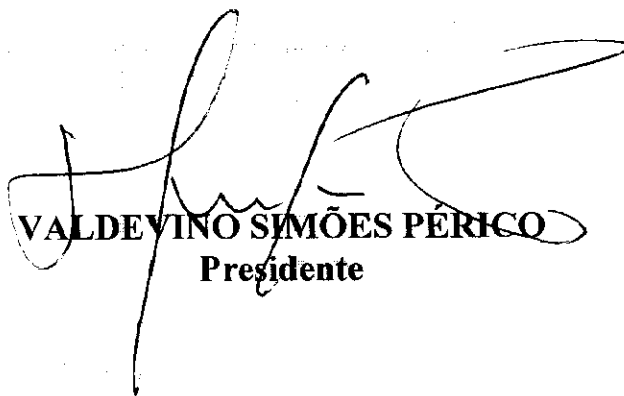
" Art. 13º O motorista, para operar o veículo de transporte escolar, deverá ser cadastrado junto ao órgão competente, apresentando atestado de Bons Antecedentes Policiais Criminais."

# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Estado do Paraná*

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “Profº Getúlio Serafim do Nascimento”, em 25 de outubro de 2006



**VALDEVINO SIMÕES PÉRICO**  
**Presidente**